



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 274/2002.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Conde, a contratar parcelamento de débito de Vereadores e dá outras providências.

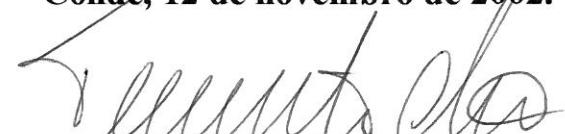
O Prefeito Constitucional de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débito de Vereadores, no valor de R\$ 7.320,30 (sete mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), em parcelas iguais de R\$ 732,03 (setecentos e trinta e dois reais e três centavos), por mês, a partir de janeiro a outubro de 2003, correspondente a retenção de contribuições previdenciárias, referentes aos meses de janeiro a junho de 2001, conforme processo TC nº 03088/2002 e parecer TC nº 47/2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 12 de novembro de 2002.



Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
Ediç. nº 202 Pág. 004
de dia 14 / 11 / 2002
<i>elurp.</i>